DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01 de 28 de JANEIRO de 2025.

"Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Serviços/Projetos, Governamentais ou não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis - COMDICAM."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis – COMDICAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, criado pela Lei Municipal N.º 1892/94 e as Lei Complementares 76/2013 e 120/2023, e ainda no que lhe confere o artigo 3º em seu inciso XIII Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA e demais disposições legais vigentes:

CONSIDERANDO:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAM, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA – Lei n.º 8.069/1990;

A Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e ao adolescente é prioridade absoluta;

A Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. ° 12.010/2009;

A Lei Municipal N.º 1892/94 e as Lei Complementares 76/2013 e 120/2023, que em seu artigo 5º cria e define o CMDCA, de acordo com o artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº8.069/90 e ainda no art. 10 da Lei 76/2013, que esclarece o que Compete ao COMDICAM como órgão de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023

comdicammirandopolis@gmail.com.br

A Lei Federal n.º 12.594/2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

O Decreto n. 9.579/2018, que dispõe sobre a formação técnico-profissional e das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;

A Resolução n.º 105/2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A Resolução n.º 71/2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidade não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no CMDCA;

A Resolução n.º 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

A deliberação em Plenária na Reunião Mensal realizada em 28/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatório, o Registro e Inscrição de Serviços e Programas das Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Serviços e Programas governamentais, que atue em Mirandópolis, de acordo com os arts. 90, §1º, do ECA e 10, da Lei nº 12.594/2012, em regime de:

I – Serviços e Programas destinados à proteção de crianças e adolescentes:

I.1 – Programas de guarda subsidiada (art. 34, do ECA);

I.2 – Programa de colocação Familiar (arts. 90; inc. III c/c 101, inc. IX, do ECA);

I.3 – Programas/Serviço de Acolhimento Familiar (art. 101, inc. VII, do ECA);

I.4 – Programa/Serviço de Acolhimento Institucional (art. 90, inc. IV c/c 101, inc. VII, do ECA);

I.5 – Programas de Apadrinhamento Afetivo (art. 19-B, do ECA);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

I.6 – Programas/Serviços destinado à entrega de crianças/adolescentes aos pais/responsáveis – incluindo eventual recâmbio a outros municípios (art. 101, inc. I, do ECA);

I.7 – Programas de orientação, apoio e acompanhamento temporários (art. 101, inc. II, do ECA);

I.8 – Programas/Serviços destinados à inserção ou reintegração escolar (art. 101, inc. III, do ECA e art. 82, da Lei nº 12.594/2012);

I.9 – Programas/Serviços de contraturno e reforço escolar, inclusive para assegurar que a inserção/reintegração escolar tenha êxito (art. 24, inc. V, da Lei nº 9.394/1996);

I.10 – Programa Comunitário ou oficial de auxílio família, à criança e ao adolescente (art. 101, inc. IV, do ECA);

I.11 – Programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a crianças/adolescentes usuários ou dependentes de substâncias psicoativas (art. 101, inc. VI, do ECA);

I.12 – Serviço de recebimento e monitoramento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes (art. 13, caput, da Lei nº 13.431/2017);

I.13 – Serviço de Escuta Especializada para vítimas e testemunhas de violência (art. 7, da Lei nº 13.431/2017);

I.14 – Programa/Serviço de atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (art. 16, caput, da Lei nº 13.431/2017);

I.15 – Serviço de atendimento médico especializado para crianças/adolescentes vítimas de violência (art. 101, inc. V do ECA e arts. 14, §2º e 17, da Lei nº 13.431/2017);

I.16 – Serviço de atendimento psicológico para crianças/adolescentes que deles necessitem, inclusive em razão de terem sido vítimas de violência (art. 101, inc. V do ECA e arts. 14 §4º e 17, da Lei nº 13.431/2017);

I.17 – Programa de visita domiciliar destinado ao cuidado e educação na primeira infância (art. 14, caput e §4º e 5º, da Lei nº 13.257/2016);

I.18 – Programa destinado à aprendizagem de adolescentes a partir dos 14 anos de idade (art.428 a 433, da CLT);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

I.19 – Programas/Projetos/Serviços voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social voltadas à criança e ao adolescente (Art. 197 C.F./ Art. 28 inc. XVIII do ECA).

I.20 – Programas/Serviços/Projetos de inserção de adolescentes maiores de 14 anos no mercado de trabalho (Art. 63; 64; 65 E 66 do ECA).

II – Programas Socioeducativos:

II.1 – Programa de Prestação de Serviço à comunidade (art. 112, inc. II, do ECA);

II.2 – Programa de Liberdade Assistida (art. 112, inc. IV, do ECA);

II.3 – Programas correspondentes às medidas do art. 101, inc. I a VI do ECA, quando aplicados a título de “medida socioeducativa” (art. 112, inc. VII do ECA);

II.4 – Programa de apoio/acompanhamento de egressos das unidades de internação e semiliberdade (art. 11, V, da Lei nº 12.594/2012);

II.5 – Programas/Serviços destinado ao atendimento inicial de adolescentes acusados da prática de ato infracional (art. 88, inc. V, do ECA);

III – Programas e serviços destinados aos pais/responsáveis e outros membros da família:

III.1 – Programas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, Às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral (arts. 8, do ECA e 14, caput e §3º, da Lei nº 13.257/2016);

III.2 – Programas de orientação e apoio sociofamiliar (art. 90, inc. I e 129, inc. IV, do ECA);

III.3 – Programas de proteção, apoio e promoção da família (arts. 101, inc. IV e 129, inc. I, do ECA);

III.4 – Programas de auxílio, orientação e tratamento a dependentes de substâncias psicoativas (art. 129, inc. II, do ECA);

III.5 – Programas/Serviços destinados ao tratamento psicológico ou psiquiátrico (art. 129, inc. III, do ECA);

III.6 – Programas destinados ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos (art. 14, §1º, da Lei nº 13.257/2016);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

III.7 – Programas/serviços de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância (art. 14, §4º, da Lei nº 13.257/2016);

III.8 – Programas/serviços de orientação/tratamento de autores de violência contra crianças/adolescentes (art. 18-B, do ECA);

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 2º. São condições indispensáveis para a concessão de registro das Organizações da Sociedade Civil:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;

III - ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil que pretendam além do registro junto ao COMDICAM para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas em Estatuto Social, por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas à criança e/ou adolescente;

II - que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) Utilidade Pública Municipal vigente.

Art. 4. As Organizações da Sociedade Civil que possuem sua sede em outro município, deverão apresentar ao COMDICAM o registro (dentro da validade) onde a mesma é localizada, exceto em caso onde a sede da OSC não execute serviço ou programa com criança e adolescente, neste caso deverá apresentar documento com justificativa.

Seção I
Dos Documentos para Registro das organizações não governamentais

Art. 5. Para obtenção do Registro deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I. Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie; (ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO)).

II. Cópia do último Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

III. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente;

IV. Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;

V. Alvará Sanitário e dos Bombeiros (Militar ou Civil) ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial que justifique a não apresentação deste. §1º.

VI. Certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os profissionais que trabalharão diretamente com as crianças e adolescentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

VII. Cópia dos documentos pessoais do Presidente da OSC, bem como comprovante de endereço;

VIII. O Registro das Organizações da Sociedade Civil tem validade de 4 (quatro) anos, observando o §2º, do art. 91 do ECA, devendo ser renovado a partir de seu vencimento. §2º. O Registro das Organizações da Sociedade Civil poderá ser solicitado a qualquer tempo.

IX. Certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os profissionais que trabalharão diretamente com as crianças e adolescentes.

X. Plano de trabalho/Plano Político Pedagógico.

Art. 6. Quando a Organização da Sociedade Civil não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ em Mirandópolis, deverá apresentar, o CNPJ da matriz.

Seção II
Da Renovação de Registro

Art. 7. O pedido de renovação do registro deve ser feito com no mínimo 30 dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Registro. Para tanto, deve-se ser encaminhado à Secretaria-Executiva do COMDICAM os seguintes documentos:

I – Requerimento de renovação de registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie. Declarando e informando se houveram e quais foram as alterações estatutária, de diretoria, recursos humanos, endereço ou demais alterações que sejam relevantes serem informados ao COMDICAM, demonstrando por meio de documento hábil as devidas alterações; (ANEXO I).

II – Alteração do Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil realizado nos últimos 04 anos, se houver;

III – Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente, se houver alteração;

IV – Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

V – Alvará Sanitário e dos Bombeiros (Militar ou Civil) ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial da Organização da Sociedade Civil que justifique a não apresentação deste;

VI - Certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os profissionais que trabalharão diretamente com as crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: A Comissão Setorial responsável terá até 90 (noventa) dias para realizar a análise do pedido, a partir da data de entrega integral dos documentos no COMDICAM.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS/PROJETOS

Seção I
Dos Documentos para Inscrição de Serviços e Programas

Art. 8. Para obtenção de inscrição de Serviços e Programas, deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I – Requerimento de Inscrição de Serviços e/ou Programas, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração ou ata que o nomeie; (Anexo I).
II – Alvará Sanitário e dos Bombeiros (Militar ou Civil) ou o seu protocolo de solicitação ou de renovação, dentro do prazo de validade ou documento oficial da Organizações da Sociedade Civil e Serviços e Programas Governamentais que justifique a não apresentação deste, caso o local onde se realiza o Serviço ou Programa não seja na sede da Organização;

III – Plano de Ação dos próximos 12 meses seguintes à atualização; (Anexo II);

IV – Relatório das atividades desenvolvidas dos últimos 12 meses; (Anexo III).

Parágrafo Único: O Relatório de atividades dos Serviços que executam o Regime de atendimento:

IV - Colocação familiar e IV – Acolhimento institucional / familiar, conforme previsto no art.1º desta Resolução, devem conter indicadores que demonstrem os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

substituta, conforme Inciso III, do §3º, do Art. 90, do Eca e orientação técnica deste Conselho.

Art. 9. Para inscrição de Serviços ou Programa que executam os regimes de atendimento descritos no art. 1º, inc. I ao I.18, inc. II ao II.5 e inc. III ao III.8 desta Resolução, deverão apresentar:

I - Projeto Político Pedagógico do Serviço ou Programa (Anexo IV).

Art. 10. Para inscrição de Serviços ou Programa que executam Serviços ou Programas de Aprendizagem e Educação Profissional, deverão apresentar também:

I - Plano de trabalho dos cursos, que contenha: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes, conforme Resolução 164/2014/CONANDA (Anexo V).

I.I - Inscrição do Serviços ou Programas de Aprendizagem e Educação Profissional em caso de execução na modalidade Educação à Distância – EAD, no CMDCA da sede onde serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas, caso não seja em Mirandópolis/SP.

Art. 11. Em caso de inscrição de serviços e/ou programas governamentais, deve ser apresentado os documentos que trata este caput, mais os que seguem:

I – Cópia do instrumento legal que comprove a criação do órgão público e, quando houver, do equipamento, ao qual o Serviço ou Programa é executado;

II – Decreto ou documento oficial/Portaria de nomeação do representante legal do Órgão Público e do Serviço ou Programa executado.

Seção II
Da Atualização dos Serviços e Programas

Art. 12. A cada 12 meses contados a partir da última certificação deverá ser realizada a atualização da inscrição (Plano de trabalho) dos Serviços e Programas pelo COMDICAM, conforme orientação do §3º, do artigo 90 do ECA.

Art. 13. Para atualização, os serviços e programas deverão apresentar à Secretaria Executiva do COMDICAM, com no mínimo 30 dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Inscrição, os documentos atualizados, previstos nos Artigos 08, 09, 10 e 11 desta Resolução:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Compete ao COMDICAM o acompanhamento e monitoramento da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 15. O COMDICAM poderá realizar fiscalizações as Organizações da Sociedade Civil registradas, por intermédio de Comissões Especiais Inter setoriais, específicas de um determinado regime de atendimento, conforme necessidade preconizada em suas normatizas legais, não isentando a devida fiscalização pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único: Em caso de apuração de supostas infrações cometidas pelas Organizações da Sociedade Civil registradas ou Serviços ou Programas Governamentais, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, o fato será comunicado pelo COMDICAM ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, e a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego nos casos de Serviços e Programas de aprendizagem e educação profissional, para as providências cabíveis.

Art. 16. A apuração de irregularidades em entidades de atendimento e infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente obedecerão ao disposto nos Artigos 191 a 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO V
DO CANCELAMENTO

Art. 17. O cancelamento do registro/inscrição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Não solicitação de renovação/atualização no prazo estabelecido nesta Resolução;

II - Deixar de oferecer ao menos um Serviço ou Programa no COMDICAM;

III - Mediante denúncia fundamentada de acordo com o art. 91, parágrafo único, do ECA;

IV – Não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

Art. 18. O cancelamento será efetivado, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I – Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão Setorial responsável;

II – Recomendação de adequação;

III – Avaliação a fim de averiguar se a recomendação foi atendida;

IV – Emissão de Parecer, a ser submetido à Plenária do COMDICAM;

V – Cancelamento

§1º Os procedimentos relativos ao cancelamento assim como, o estabelecimento dos respectivos prazos serão estabelecidos pela Câmara Setorial responsável.

§2º O cancelamento será comunicada ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, competentes, conforme art. 5.º desta Resolução.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil e Serviços e Programas Governamentais cancelados, poderão fazer novo pedido de registro ou inscrição a qualquer tempo, mediante orientação da Comissão Setorial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil e Serviço e/ou Programa Governamental deverá encaminhar, a qualquer tempo, alteração significativa, em sua estrutura, natureza jurídica, finalidade de suas ações ou quaisquer alterações que virem a ocorrer. Também deverá fazer pedido de atualização e ou alteração no Plano de Ação apresentado, com a devida justificativa. A Câmara Setorial responsável terá competência por delegação da plenária por meio desta Resolução para acolher aquelas que não modifiquem substancial e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando isto ao plenário, ou encaminhando a análise do mesmo aquelas cuja alteração seja substancial.

Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao COMDICAM, os casos de extinção.

Art. 20. Os recursos do FUNCRIANÇA somente poderão ser destinados as Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais, regularmente certificadas por Registro e/ou Inscrição junto ao COMDICAM, nos devidos prazos e moldes previstos nesta resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

Art. 21. Os casos omissos, no tocante a esta resolução, serão analisadas pela Comissão Setorial Responsável e deliberada pela plenária do COMDICAM.

Parágrafo único: Na interpretação desta Resolução deve-se considerar os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Bruna dos Santos Silva Ozaki
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO I – Resolução n.01/2025/COMDICAM

REQUERIMENTO
(Apresentar uma via para registro/renovação e uma para inscrição/atualização)

ILMO SENHOR (A) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis. A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, em consonância com o Art. 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Nome da Organização da Sociedade Civil ou Órgão Governamental:

CNPJ: Representante Legal (presidente/diretor):

Data Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:
RG:
CPF:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:
Endereço da sede:
Cidade:
CNPJ:
E-mail (Instituição):
Telefone da entidade:
Entidade com sede/atuação em outros municípios ( ) Sim ( ) Não
Qual(s)?_____

REQUER:

( ) Registro da Organização da Sociedade Civil
( ) Renovação de Registro – 4 anos

( ) Inscrição de Serviços e/ou Programas
( ) Atualização da inscrição – 4 anos

Nome do Serviço/Programa:
Responsável Técnico:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

Cargo desempenhado:
RG:
CPF:
Endereço de execução do Serviço/Programa:
E-mail (Instituição):
Telefone da entidade:

Regime de Atendimento Executado pelo Serviço/Programa, conforme Art. 01, da Resolução n. XX/202X – COMDICAM:

I – Serviços e Programas destinados à proteção de crianças e adolescentes:
Especificar:_____

II – Programas Socioeducativos:
Especificar:_____

III – Programas e serviços destinados aos pais/responsáveis e outros membros da família:
Especificar:_____

Informações Institucionais (para Organização da Sociedade Civil):

( ) No Estatuto Social da OSC consta pelo menos um de seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – nº artigo: _____;

( ) No Estatuto Social da OSC consta que em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta – nº artigo: _____;

( ) No Estatuto Social da OSC consta escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

INSCRIÇÃO / CERTIFICAÇÃO
Qual Conselho Municipal
( ) Assistência Social
( ) Saúde
( ) Educação
( ) Pessoa com Deficiência Conselho Estadual Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

( ) Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

( ) Ministério da Saúde
( ) Ministério da Educação Utilidade Pública
( ) Municipal
( ) Estadual
( ) Federal
OSCIP
Outras inscrições/certificação em Mirandópolis ou em outros municípios

Mirandópolis,____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO II – Resolução n.01/2025/COMDICAM MODELO PLANO DE AÇÃO NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA

Regime de Atendimento do Serviço Programa (conforme art.1º desta Resolução)

1. IDENTIFICAÇÃO
   Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:
   Dias de funcionamento:
   Horário de Expediente:
   Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? ( ) Sim ( ) Não
   Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)
   Telefone:
   E-mail:
   Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
   Responsável Técnico pelo Serviço/Programa Nome:
   Cargo desempenhado:
   RG:
   CPF:
   Endereço Completo:
   Telefone:
   E-mail:

3. APRESENTAÇÃO
   Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pelo serviço ou programa, sua relevância à sociedade; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

4. DIAGNÓSTICO DA ÁREA
Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização da população a ser atendida; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, histórico da região e/ou público. Abrangência territorial atendida.

5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço ou programa, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

6. PÚBLICO ALVO: a quem se destina o atendimento da instituição.

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS. Descrever de forma detalhada e objetiva apenas o que diz respeito ao Serviço ou Programa, se possível em forma de tabela:

- Fonte de recursos mensais/anuais para execução do Serviço/programa (não colocar valores e especificar apenas sobre o serviço/programa)
- Quadro de profissionais que executam o serviço/programa, formação/especialidades, função, carga horária, forma de contratação/vínculo (informar por ofício ao COMDICAM sempre que houver alterações no quadro funcional, extinção ou ampliação do quadro de profissionais)
- Dados da sede e dos locais de execução das ações: se próprio, cedido ou alugado. Se há termo de cedência, contrato de locação.
- Descrever estrutura física da sede e dos locais de execução das ações.

8. METODOLOGIA Formas de divulgação e critérios para acesso ao serviço/programa (busca ativa, espontânea, encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial, Requisição Judicial, inscrição, processos seletivos, etc. Descrição das ações como acontece, frequência, horários e dias da semana, responsáveis por cada ação, local de acontecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

Cronograma de execução anual, separado por periodicidade das ações. Tabela semanal de atividades com horários e responsáveis pela ação. - quem são os responsáveis diretos por cada ação. Descrever faixa etária atendida, quantidade de atendidos, dividido por: Crianças – 0 a 11 anos e 12 meses, adolescentes – 12 a 18 anos e famílias. Descrever a capacidade mensal de atendimento e se há demanda reprimida ou sobra de vagas. Como é feito o preenchimento de vagas ao longo do ano. Descrever se há gratuidade nas ações ou se é cobrado alguma contribuição, mesmo que espontânea ou em forma de atividades voluntárias. Se houver, descrever valores e periodicidade dos pagamentos. Indicar, ações, metas e procedimentos metodológicos.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento. Descrever: estratégias utilizadas, instrumentos, participação de outros segmentos na avaliação e periodicidade.

ALTERAÇÕES: Caso haja alterações no Plano de Ação, este deverá ser encaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

_____
Responsável Técnico

_____

Representante Legal (quem elaborou o Plano de Ação) (presidente ou diretor)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO III – Resolução n.01/2025/COMDICAM
RELATÓRIO DE ATIVIDADE NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:
Horário de Expediente:
Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? ( ) Sim ( ) Não
Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)
Telefone:
E-mail:
Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
   Responsável Técnico pelo Serviço/Programa Nome:
   Cargo desempenhado:
   RG:
   CPF:
   Endereço Completo:
   Telefone:
   E-mail:

   O Relatório de atividade deve ser feito dos últimos 12 meses, desde a atualização de inscrição no COMDICAM, por meio de um relatório descritivo, contendo os seguintes:

   • Descrição de ações e resultados: utilizando as ações descritas no plano de ação apresentado ao CMDCA na última atualização, deve-se fazer um comparativo das ações previstas e as executadas, descrevendo as alterações feitas ao longo do processo, os objetivos e metas que foram alcançados, dificuldades enfrentadas, desafios e estratégias para os

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

anos posteriores. Quantificar e Qualificar os atendimentos realizados nos últimos 12 meses, definindo indicadores.

Obs: Em caso de Serviços/Programas que executem o regime de atendimento:

IV - Colocação familiar e IV – Acolhimento institucional / familiar, devem conter no Relatório de Atividades indicadores que demonstrem os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme Inciso III, do §3º, do Art. 90, do Eca e orientação técnica deste Conselho).

• Recursos: Quais foram os recursos físicos e financeiros (colocar apenas fonte de captação, não precisa colocar valores) utilizados, quais as parcerias e recursos utilizados.

• Conclusão: Qual foi o parecer da instituição e da equipe de trabalho referente a execução do serviço/projeto durante este período. Quais as dificuldades e os avanços apresentados.

Mirandópolis,____de_____de_____

_____

Responsável Técnico (quem elaborou o Relatório)

_____

Representante Legal (presidente ou diretor)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO IV – Resolução n.01/2025/COMDICAM

PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO
(Obrigatório para as Serviços e Programas que realizam os regimes de atendimento descritos nos incisos I ao III. do artigo 1º desta Resolução)

1. IDENTIFICAÇÃO Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:
   Dias de funcionamento:
   Horário de Expediente:
   Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? ( ) Sim ( ) Não
   Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)
   Telefone:
   E-mail:
   Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
   Responsável Técnico pelo Serviço/Programa Nome:
   Cargo desempenhado:
   RG:
   CPF:
   Endereço Completo:
   Telefone:
   E-mail:

   • INTRODUÇÃO: Bases do projeto político pedagógico. Referências teórico-conceituais.

   • DIAGNÓSTICO SITUACIONAL
   • CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS: Missão, competências a serem desenvolvidas no público atendido, conteúdo programático
   • INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS: planejamento de ação anual desenvolvida com todos os integrantes do Serviço, desde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

funcionários, familiares e público alvo, na definição e execução de ações realizadas no local, que sejam de comum interesse. Como será garantida a convivência familiar e comunitária, quais estratégias, para ações de garantia dos direitos das crianças.

• INFORMAÇÕES SOBRE PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO: quem vai coordenar, modelo a ser utilizado, como será a elaboração, qual metodologia utilizada, formas de acompanhamento e avaliação.

Mirandópolis,____de_____de_____

_____
Responsável Técnico (quem elaborou o P.P.P.)

_____
Representante Legal (presidente ou diretor)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

(TIMBRE DA ENTIDADE)

ANEXO V – Resolução n.01/2025/COMDICAM

PLANO DE TRABALHO DO CURSO

(Fazer um Plano de trabalho para os cursos oferecidos)

Regime de atendimento:

Programa de aprendizagem e educação profissional, conforme Art. 10, inc. I, desta Resolução

1. IDENTIFICAÇÃO Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Nome do Serviço/Programa:

Nome do Curso:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Responsável Técnico pelo Curso Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS - COMDICAM
LEI MUNICIPAL Nº 1892/94 – LEI COMPLEMENTAR 76/2013/ LEI COMPLEMENTAR 120/2023
comdicammirandopolis@gmail.com.br

E-mail:

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CURSO

• Justificativa: (Fundamentar a pertinência e a relevância do curso como resposta à demanda que será enfrentada. Apresentar dados que justifiquem a escolha do curso.
• Objetivo
• Referencial Teórico (Definir a linha pedagógica que o curso pretende, normativas que regulamentam)
• Público alvo (Descrever faixa etária, critérios para definição do público, perfil socioeconômico dos participantes, critérios para seleção.)
• Número de vagas
• Data de matrícula
• Carga Horária e duração do curso
• Conteúdo Programático
• Articulação Institucional/Intersetorialidade/Parcerias (Descrever as instituições e/ou organizações com as quais haver a articulação par a o alcance dos objetivos propostos no curso descrever as atribuições de cada um dos atores envolvidos/rede de inter-relações).

Mirandópolis,____de_____de_____

_____
Responsável Técnico (quem elaborou o Plano.)

_____
Representante Legal (presidente ou diretor)